



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

PROCESSO N.º: 21202.000095/2015-50

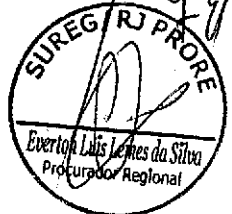
Contrato N.º: 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, NOS HORTOMERCADOS LEBLON E HUMAITÁ E UA LYRA TAVARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA OPERAÇÃO RESGATE – TRANSPORTES LTDA EPP

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, e Superintendência Regional Rio de Janeiro/RJ, com sede na Rua da Alfândega, nº 91/11º e 12º andares – Centro – Rio de Janeiro, representada por sua Superintendente Regional, Janine Magalhães Martins, brasileira, portadora da Carteira de identidade nº 03684204-5 IFP/RJ e inscrita no CPF sob nº 606.709.327-87, e por seu Gerente de Finanças e Administração, Elias Dias Lopes Filho, brasileiro, portador da Carteira de identidade de nº 11434577-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 055.080.787-03, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **OPERAÇÃO RESGATE – TRANSPORTES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Washington Luiz, s/nº, lote 3.374, Centro, Niterói – Rio de Janeiro – RJ, com CNPJ Nº 03.788.266/0001-39, neste ato representada por seu sócio Ítalo Felipe Mendes, brasileiro, RG nº 11.229.940-9 IFP/RJ, CPF nº 116.126.847-26, e sua sócia Marilene Felipe de Almeida Mendes, RG nº 02.878.810-7 Detran/RJ, CPF nº 389.206.547-00, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21202.000095/2015-50, referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços continuados de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos, para suprir as

**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

necessidades nas instalações da Conab, conforme locais e demais condições/especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

2.1 O detalhamento dos serviços e a jornada de trabalho, referentes a todas as categorias envolvidas na execução dos serviços contratados, são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO DAS ÁREAS E LOCAL DOS POSTOS DE TRABALHO

3.1 As edificações onde serão executados os serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos são discriminadas por local na forma do quadro abaixo:

Item	Discriminação dos Serviços	Valor unitário (R\$)	Quantidade mensal estimada
1.	Contratação de empresa de coleta e transporte e despejo final de resíduos, com fornecimento de: 01 (uma) caçamba de ferro com capacidade de acumulação unitária de 5,03 m³ fornecida pela contratada. Periodicidade: A remoção será realizada 1 (uma) vez por semana, com taxas e impostos inclusos, serviços a serem prestados na UA Lyra Tavares.	R\$ 558,60	04
2.	01 (uma) caixa compactadora de ferro com capacidade de acumulação unitária de 17 m³ fornecida pela contratada. Periodicidade: As remoções serão realizadas 4 (quatro) vezes por semana, com taxas e impostos inclusos, serviços a serem prestados na Unidade denominada Humaitá, situada à Rua Voluntário da Pátria Nº 446 – Botafogo/RJ.	R\$ 1.368,00	18
3.	01 (uma) caixa compactadora de ferro, com capacidade de acumulação unitária de 17 m³ fornecida pela contratada. Periodicidade: As remoções serão realizadas 3 (três) vezes por semana, com taxas e impostos inclusos serviços a serem prestados na Unidade denominada Hortomercado Leblon, situada na Rua Gilberto Cardoso, s/n – Leblon.	R\$ 1.368,00	09
TOTAL MENSAL/ESTIMADO			R\$ 39.170,40
TOTAL GERAL GLOBAL ANUAL/ESTIMADO			R\$ 470.044,80





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA fornecerá por sua conta, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução dos serviços e em perfeitas condições de funcionamento, conforme Planilhas referentes aos Anexos do Termo de Referência, constantes de sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA – IDENTIFICAÇÃO E UNIFORMES

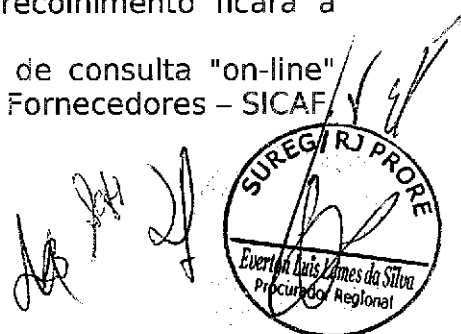
- 5.1 A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá constando no mínimo os seguintes dados:
Nome da Contratada;
Nome do prestador do serviço;
Cargo ocupado;
Nº do documento de Identidade; e
Fotografia do prestador do serviço.
- 5.2 Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com a convenção coletiva de trabalho de cada categoria.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1 O valor global anual para a prestação dos serviços de que trata este Contrato, de acordo com a proposta da CONTRATADA é de R\$ 470.044,80 (quatrocentos e setenta mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos), sendo o valor global mensal de R\$ 39.170,40 (trinta e nove mil, cento e setenta reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1 Conforme Art. 36, da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações: o pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da mesma IN e os seguintes procedimentos:
- 7.1.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- I - da guia de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução de serviços continuados, cujo recolhimento ficará a cargo da CONTRATANTE;
 - II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

- III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- IV - cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitida pela Conectividade Social (GFIP);
- V - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), para retenção pela CONTRATANTE junto a CEF;
- VI - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- VII - cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

7.2 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação do contratado deverá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento. Poderá a administração a seu critério, conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas e condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificada a má-fé ou incapacidade da empresa corrigir a situação."

7.3 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, ocorrerá até 5º(quinto) dia útil contados da data de sua apresentação e atesto, desde que inexista qualquer outro fato impeditivo previsto no Termo de Referência e legislação pertinente.

7.4 Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

7.4.2 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, previstas neste Contrato, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4.3 O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º dos trabalhadores da **CONTRATADA** ocorrerá em conta vinculada, conforme previsto na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Em consonância com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, o prazo do presente contrato vigorará de 18/01/2019 até 17/01/2020, podendo ser prorrogado até 17/01/2021, data limite em que se encerrará o prazo de 60 meses do contrato original, por ser a presente, contratação de remanescente de serviço em virtude de rescisão contratual com a vencedora do Pregão Eletrônico CONAB/RJ Nº 02/2015, nos moldes do Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

8.1.1 O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

8.1.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

8.1.3 A prorrogação de contrato ocorrerá somente se vantajosa para a **CONTRATANTE**, deverá ser promovida mediante celebração de **TERMO ADITIVO**.

8.1.4 Se o contrato ultrapassar o exercício financeiro, será indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que será indicado os créditos e empenhos para sua cobertura.

8.2 A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.1 Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** deverá:

I – assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II – realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

8.2.2 A **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato quando:

I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II – a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, do Plano Interno PI-SERVLIMP, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000031 para a UA Lyra Tavares - CNPJ: 26.461.699/0096-41, e Hortomercados Humaitá e Leblon - CNPJ:26.461.699/0095-60.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A Garantia Contratual obedecerá a IN 06/13, e Art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

10.1.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.1 Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

10.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

10.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

10.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita de contemplar todos os eventos indicados item 14.2.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE

10.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento), do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.8 A garantia será considerada extinta:

10.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

10.8.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

10.8.3 O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.8.3.1 caso fortuito ou força maior;

10.8.3.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.8.3.3 Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

10.8.3.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

10.8.4 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas.

10.8.5 Deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, da Instrução Normativa 06/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado na forma dos arts. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 Será facultado à **CONTRATANTE** nomear auxiliares, devidamente identificados e qualificados, para auxiliar na fiscalização e execução dos serviços e contratados.

11.1.2 A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA**, que estiver sem uniforme ou crachá, que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

11.1.3 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer desinfetante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

11.1.4 A existência da fiscalização da **CONTRATANTE**, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA**, na prestação dos serviços a serem executados.

11.1.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.







Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.1.6. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195º, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale transporte;
 - e) fornecimento de auxílio alimentação;
 - f) pagamento do 13º salário;
 - g) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - h) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - i) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - j) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - k) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - l) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 11.1.8 Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.2 Fiscalização inicial e mensal:
- 11.2.1 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela **CONTRATADA** e pelo empregado. Verificar a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante estar discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- 11.2.2 O salário não poderá ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), do SEAC-Sindiserviços/df;
- 11.2.3 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);
- 11.2.4 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

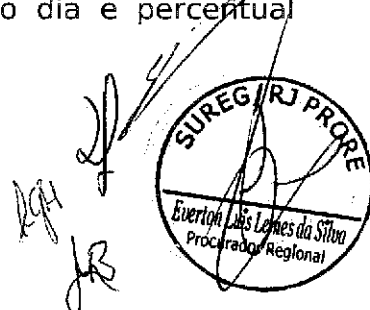




Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.3 Fiscalização mensal, antes do pagamento da fatura:
- 11.3.1 Através de planilha-mensal verificar: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
 - 11.3.2 Verificar em planilha-mensal o número de dias e horas trabalhadas efetivamente. Exigir cópias das folhas de ponto dos empregados, ponto eletrônico, ou outro controle padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
 - 11.3.3 Exigir da **CONTRATADA** comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados;
 - 11.3.4 Exigir os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.
 - c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - d) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - 11.3.5 Exigir os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
 - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
 - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.
 - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
 - 11.3.6 Consultar a situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF.
 - 11.3.7 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirar o prazo de validade.
- 11.4 Fiscalização diária:
- 11.4.1 Conferir quais empregados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
 - 11.4.3 Evitar ordens diretas aos empregados da **CONTRATADA**. Em contrário as solicitações de serviços e reclamações, devem ser dirigidas ao preposto da **CONTRATADA**;
- 11.5 Fiscalização especial:
- 11.5.1 Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela **CONTRATADA** no dia e percentual previstos; ✓





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 11.5.2 Manter o controle de férias e licenças dos empregados da CONTRATADA em planilha-resumo;
- 11.5.3 Verificar se a CONTRATADA respeita as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- 11.5.4 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 11.5.5 Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Além do fornecimento da mão de obra, uniformes, dos materiais e dos maquinários e equipamentos, ferramentas e utensílios contratados, para a perfeita execução dos serviços de coleta de lixo, remoção e transporte de resíduos dos prédios e demais atividades correlatas, deverá:
 - 12.1.1 Disponibilizar os fornecimentos citados no item anterior, no primeiro dia da vigência contratual, para conferência e aceite pelos técnicos da CONTRATANTE. Caso ocorra a falta de algum item, a CONTRATADA terá tolerância de 24 (vinte e quatro) horas, para as providências necessárias.
 - 12.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 12.1.3 Recrutar sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE.
 - 12.1.4 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
 - 12.1.5 Providenciar para que todos os seus empregados sejam portadores de carteiras de saúde atualizadas, bem como, realizar exames médicos periódicos (admissionais e demissionais).
 - 12.1.6 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, a assiduidade e a pontualidade da coleta de lixo, bem como as ocorrências havidas.
 - 12.1.7 Comprovar previamente à assinatura do Contrato junto à CONTRATANTE, bem como manter durante a execução do mesmo, que possui matriz ou filial ou escritório estabelecido no Rio de Janeiro - RJ, devidamente habilitado para responder às demandas da CONTRATANTE.
 - 12.1.8 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.
 - 12.1.9 Permitir a fiscalização por parte da segurança da CONTRATANTE, no tocante a revista no lixo retirado do interior dos edifícios.
 - 12.1.10 Responder por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou



[Handwritten signatures and initials]

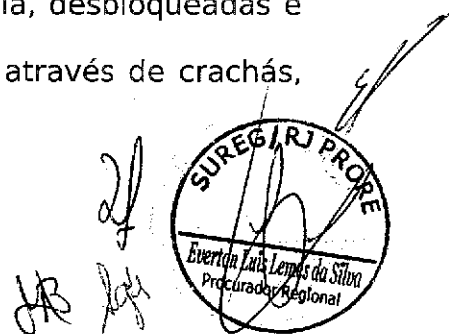


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (art. 70, da Lei 8.666/93).

- 12.1.11 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.12 Verificar e informar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados.
- 12.1.13 Prover de Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, ou seja, fornecer aos empregados, equipamentos de segurança necessários quando da atuação em serviços perigosos, adotando todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.
- 12.1.14 Treinar os usuários dos EPI’s, de forma a terem uma conduta adequada quando da utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta utilização dos mesmos, e manter a segurança pessoal.
- 12.1.15 Respeitar as estabilidade provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 12.1.16 Cumprir todas as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- 12.1.17 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados legalizados, que prestarão os serviços, com atestados de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 12.1.18 Atender e manter durante a execução do contrato os níveis mínimos de qualificação técnica/operacional.
- 12.1.19 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 12.1.20 Elaborar e entregar mensalmente à CONTRATANTE planilha-resumo contendo a relação de todos os empregados que prestam serviços nas instalações da CONTRATANTE, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário e local de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas. Qualquer alteração deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE de imediato.
- 12.1.21 Verificar nas planilhas-mensais o número de dias e horas trabalhadas efetivamente, apresentar cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- 12.1.22 Repassar à CONTRATANTE, ao início da execução do contrato, e/ou quando exigido por ele, todas planilhas dos Anexos, preenchidas e na forma eletrônica, constantes do Termo de Referência, desbloqueadas e com acesso livre, para consultas e análises.
- 12.1.23 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1.24 Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 12.1.25 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a proteger os usuários das instalações e evitar danos à rede elétrica.
- 12.1.26 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 12.1.27 Manter nas dependências da **CONTRATANTE** maquinários, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto do serviço.
- 12.1.28 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços contratados.
- 12.1.29 Atender a todas convocações da **CONTRATANTE**, para reuniões, ou a quaisquer outros esclarecimentos.
- 12.1.30 Nomear encarregados e prepostos responsáveis e qualificados para exercer atribuições de supervisão, orientação e movimentação de seus empregados, em tempo integral, para garantir o bom andamento dos serviços. Estes encarregados e prepostos terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATADA**, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, junto a **CONTRATADA**.
- 12.1.31 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, bem como por quaisquer dano causado ao patrimônio da mesma, ou de terceiros, durante a a execução dos serviços.
- 12.1.32 Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos Edifícios onde serão executados os serviços, em consonância com as exigências da CIPA da **CONTRATANTE**.
- 12.1.33 Assumir todas as responsabilidades por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciária lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de coleta de lixo e remoção de resíduos, e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos mesmos, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 12.1.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios e sinistros, nas áreas da **CONTRATANTE**.
- 12.1.35 Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários, vale alimentação e transporte e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades de seus empregados, conforme previsto para cada categoria no acordo coletivo.

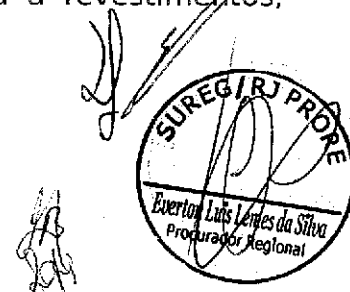




Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1.36 Recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, exibindo mensalmente ou sempre que solicitado, as respectivas comprovações, guias de recolhimento dos encargos sociais pagos, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à **CONTRATANTE**, para liquidação.
- 12.1.37A **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a **CONTRATANTE** a fazer as seguintes retenção ou glosas no pagamento mensal:
- I - Depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - II – Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - II – Autorizar os débitos de aplicação das multas e sanções, previstos no Termo de Referência.
- 12.1.38 Registrar e controlar, junto ao preposto da **CONTRATANTE**, a assiduidade e a pontualidade da coleta, bem como as ocorrências havidas pela **CONTRATADA**, em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 12.1.39 Facilitar a fiscalização procedida pelos Órgãos Fiscalizadores, cientificando a **CONTRATANTE** do resultado das inspeções.
- 12.1.40 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração da **CONTRATANTE**.
- 12.1.41 Utilizar exclusivamente as áreas e elevadores de serviços do prédio.
- 12.1.42 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 12.1.43 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.1.44 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição.
- 12.1.45 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.
- 12.1.46 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, por conta própria, ou quando exigido pela **CONTRATANTE**.
- 12.1.47 Usar material de limpeza e outros químicos necessários, que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, de primeira qualidade, e que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgotos.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 12.1.48 Racionalizar a economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 12.1.49 Treinar e capacitar periodicamente seus empregados sobre boas práticas de utilização de material, água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando, e outros, com o objetivo de evitar desperdícios, preservar o meio ambiente e a correta execução dos serviços.
- 12.1.50 Sempre que possível, utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, desde que seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos.
- 12.1.51 Adotar procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, em parceria com a "COMISSÃO DE RECICLÁVEIS DA CONAB".
- 12.1.52 Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- 12.1.53A **CONTRATADA** deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- 12.1.54 Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.
- 12.1.55 Não alocar empregados que tenham vínculo de parentesco com empregados da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - 13.1.1 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
 - 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 cometer fraude fiscal;
 - 13.1.6 não mantiver a proposta.
- 13.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente contrato, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, ficará



Handwritten signatures and initials, including 'AB'.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência escrita**, caso a **CONTRATADA** cometa qualquer infração pela primeira vez, quando será fixado um prazo para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de incorrer na sanção prevista no próximo subitem;

13.2.2 **Multa**, respeitadas a garantia de defesa prévia e a proporcionalidade, de acordo com a irregularidade apurada e com os seguintes parâmetros:

13.2.2.1 **Multa moratória** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso no cumprimento de obrigação ou persistência da falha na execução do contrato, sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato.

13.2.2.2 **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inadimplemento total da obrigação, ensejando a sua consequente rescisão.

13.2.2.3 Também ensejará rescisão do Contrato, o atraso mencionado no item 13.2.2.1, por um período igual ou superior a 20 dias consecutivos.

13.3 A rescisão do Contrato poderá ensejar:

13.3.1 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos, a ser estabelecida pela autoridade superior, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial da União;

13.3.2 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

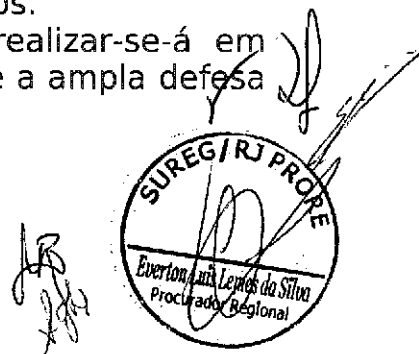
13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

13.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 13.5.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.7 A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONTRATADA** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;
- 13.8 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 13.9 As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** junto a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, desde que esta notifique a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 60 (*sessenta*) dias.
- 14.2 Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme Cláusula Décima Quinta, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) Decretação de estado de insolvência da **CONTRATADA**;
 - b) Dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
 - c) Extinção da **CONTRATANTE** "ex vi legis";
 - d) Descumprimento de qualquer das condições deste Contrato, do edital e seus anexos, a critério da **CONTRATANTE**.
- 14.3 Ocorrendo o inadimplemento de obrigação contratual por parte da **CONTRATADA**, configurada em qualquer dos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do mesmo artigo.
- 14.4 A tolerância da **CONTRATANTE**, em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.
- 14.5 Ensejará rescisão contratual a subcontratação ou sub-rogação, total ou parcial, do objeto contratado, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que venham a





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ser consideradas prejudiciais à execução deste Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

- 14.6 Na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação, a CONTRATADA deverá notificar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 15.1 Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 002/2015 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de 08/01/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 17.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 18.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

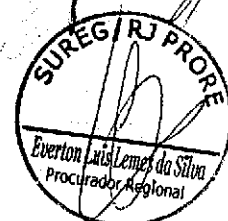
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS

- 20.1 Do ato de rescisão unilateral deste Contrato, na forma do art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior por aquela que praticou o ato recorrido.
- 20.2 A intimação do ato de suspensão temporária será através de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência e multa registradas no SICAF e, paralelamente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 21.1 Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 20 dias, contado da data da

Handwritten signature





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, visando a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicadas a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 As partes elegem o foro do Rio de Janeiro, seção judiciária do Rio de Janeiro, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

23.2 Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

DiGO. 17/01/2019-

Rio de Janeiro - RJ, 18 de janeiro de 2019.

PELA CONAB:

Janine V. Martins

Janine Magalhães Martins

Superintendência Regional do Rio de Janeiro
Superintendente

Elias Dias Lopes Filho

Elias Dias Lopes Filho

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
DE JUSTIÇA DE NITERÓI

4º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
AA548124
88957
Reconheço por semelhança a firma de: ITALO FELIPPE MENDES
Cod: X00000083667
Niterói, 17 de janeiro de 2019. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
Renaria Saraiva de Lima Escrivente TJ-FLNDS+ISS
Total
EQUO-96824 DXP Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepubl>

Italo Felipe Mendes

OPERAÇÃO RESGATE - TRANSPORTES LTDA EPP

Cartório do 4º Ofício de Justiça de Niterói
Renaria Saraiva de Lima
Escrivente

TESTEMUNHAS:

Bernardo F. M. M. M.

01. Nome: Bernardo F. M. M. M.

CI:

CPF: 102 318 524-03

Soraya Quintanilha Hensch

2. Nome:

CI:

CPF: 486.560.707-20

